



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE PATOLOGIA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA

NORMA(S)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA

NORMA CPGMTSP Nº 20

Define os critérios para uso de ferramentas de inteligência artificial para discentes e docentes vinculados ao PPGMTSP.

A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA (CPGMTSP) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunida em 13 de agosto de 2026, aprovou a norma de integridade no uso de ferramentas de inteligência artificial do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical e Saúde Pública (PPGMTSP), considerando a Portaria n.º 2664/2026 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq),

RESOLVE:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º A presente norma estabelece diretrizes para o uso ético, transparente e responsável de ferramentas de inteligência artificial (IA) no Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical e Saúde Pública (PPGMTSP).

Art. 2º Para os fins desta norma, consideram-se sistemas de IA, quaisquer sistemas computacionais capazes de realizar tarefas que normalmente requerem inteligência e/ou atividade humana, incluindo geração de conteúdo escrito, áudios, vídeos e imagens, reconhecimento de padrões, tomada de decisão, predição, classificação, programação, recomendação ou análise e interpretação automatizada de resultados.

Art. 3º O uso de ferramentas de IA não transfere responsabilidade intelectual, científica, ética ou legal para as plataformas ou sistemas utilizados, permanecendo como responsáveis discente(s), docente(s) e demais autores envolvidos no conteúdo produzido.

Parágrafo único. Para fins de esclarecimento, essa normativa aplica-se a qualquer sistema de IA, incluindo, mas não limitado a: IA generativa; aprendizado de máquina (*machine learning*);

aprendizado profundo (*deep learning*); processamento de linguagem natural; visão computacional; sistemas de apoio a decisão; ferramentas de bioinformática que utilizem algoritmos de IA; sistemas de geração de conteúdo (autônomos ou semiautônomos); outras tecnologias que venham a desempenhar ou possuir funções equivalentes.

Capítulo II

Dos princípios norteadores

Art. 4º Para o uso de IA nos produtos decorrentes das atividades associadas ao PPG, ou seja, artigos, resumos, dissertações, teses, patentes e demais documentos de cunho científico, deve-se observar:

- I – transparência;
- II – integridade científica;
- III – rastreabilidade das contribuições da IA;
- IV – responsabilidade humana sobre a interpretação, análise, geração e conclusões associadas aos resultados;
- V – respeito à propriedade intelectual e aos direitos autorais;
- VI – proteção de dados pessoais e informações sensíveis;
- VII – respeito às normas éticas vigentes envolvendo material de origem humana, animal e/ou de material que se enquadre nas especificações de organismo geneticamente modificado.

Capítulo III

Dos usos permitidos

Art. 5º É permitido o uso de ferramentas de IA para:

- I – revisão gramatical e ortográfica;
- II – tradução e correção idiomática, desde que o texto não seja criado parcial ou totalmente por IA;
- III – organização e busca de referências bibliográficas;
- IV – apoio a programação computacional, incluindo o auxílio na elaboração de códigos estatísticos e scripts;
- V – auxílio na estruturação e adequação normativa de textos acadêmicos;
- VI – construção de fluxogramas, diagramas e imagens com cunho ilustrativo, desde que devidamente explicitado na legenda/texto;
- VII – apoio na organização e visualização, desde que eles tenham sido gerados naturalmente, ou seja, em decorrência de geração de dados primários e/ou análise de dados já existentes/disponíveis;
- VIII – transcrição de áudios ou entrevistas.

§1º Todo conteúdo produzido com auxílio de IA deverá, obrigatoriamente, ser revisado e avalizado pelos autores do estudo.

§2º A utilização de IA não substitui a análise crítica científica, o desenvolvimento experimental, a interpretação dos resultados ou a elaboração intelectual da pesquisa.

Capítulo IV

Dos usos que exigem declaração compulsória do uso de IA

Art. 6º O(s) discente(s) e seu(s) orientador(es) ficam obrigados a declarar o uso de IA nas seguintes situações:

- I – elaboração de figuras, imagens, fluxogramas e tabelas;
- II – geração, mesmo que parcial, de códigos computacionais;
- III – análise exploratória de dados;
- IV – quaisquer atividades que tenham sido determinantes para o produto científico/acadêmico final.

Art. 7º Todas as dissertações, teses, relatórios, produtos técnico-tecnológicos, artigos científicos e demais produções vinculadas ao PPGMTSP deverão conter uma seção intitulada “Declaração do Uso de Inteligência Artificial”, na qual os autores irão declarar a utilização ou a não utilização de ferramentas de Inteligência Artificial.

§1º A declaração deverá abranger toda utilização de Inteligência Artificial, de forma direta ou por meio de funcionalidades incorporadas a outras plataformas, em qualquer etapa da pesquisa ou da elaboração do trabalho, incluindo, entre outras:

- a) planejamento, delimitação do tema ou organização das ideias;
- b) levantamento, seleção, síntese ou organização de referências e informações;
- c) coleta, tratamento, análise, interpretação ou visualização de dados;
- d) elaboração, revisão, resumo, tradução ou adequação de textos;
- e) transcrição de áudios ou vídeos;
- f) elaboração ou revisão de códigos, cálculos, tabelas, gráficos, imagens e outros conteúdos.

§2º Quando houver utilização de Inteligência Artificial, a declaração deverá informar:

- a) a ferramenta, a plataforma de acesso, o modelo ou versão e a data ou o período de utilização;
- b) a finalidade, a etapa da pesquisa e a extensão da utilização, com a indicação dos conteúdos produzidos, modificados ou revisados;
- c) os comandos ou *prompts* utilizados, quando aplicável, que poderão constar na própria declaração ou em apêndice;
- d) a natureza dos dados ou conteúdos fornecidos à ferramenta e as medidas adotadas para proteger informações pessoais, sensíveis, sigilosas ou confidenciais;
- e) os procedimentos de revisão, conferência e validação humana dos conteúdos gerados ou modificados.

§3º Quando não houver utilização de Inteligência Artificial, deverá constar expressamente a seguinte declaração:

"Os autores declaram que não utilizaram ferramentas de Inteligência Artificial em nenhuma etapa da pesquisa ou da elaboração deste trabalho".

§4º Em qualquer caso, os autores assumem integral responsabilidade pela exatidão, integridade, originalidade e conformidade ética do trabalho e das informações prestadas na declaração.

§5º A “Declaração do uso de Inteligência Artificial” será inserida, preferencialmente, antes das Referências Bibliográficas.

Capítulo V

Dos usos vedados

Art. 8º É vedado:

- I – apresentar conteúdo gerado por IA descrevendo-o como de produção exclusivamente humana, sem que a declaração adequada do seu uso seja feita, conforme art. 7º desta normativa;
- II – utilizar IA para criar, fabricar, manipular ou adulterar dados;
- III – gerar resultados inexistentes e/ou não verificáveis;
- IV – produzir referências bibliográficas fictícias;
- V – utilizar IA para elaborar pareceres de avaliação de trabalhos acadêmicos, projetos, qualificações, dissertações ou teses;
- VI – inserir em plataformas de IA dados sigilosos, inéditos, sensíveis, confidenciais e/ou protegidos por acordos de confidencialidade, como aqueles identificados pela Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que regula o tratamento de dados pessoais no Brasil;
- VII – utilizar IA para substituir a atividade humana na redação científica de resumos, dissertações, teses e/ou artigos;
- VIII – utilizar IA para elaboração automática de análises, interpretações e conclusões sem avaliação/validação humana;
- IX – atribuir a autoria ou coautoria a ferramentas de IA;
- X – reproduzir de forma não referenciada conteúdos protegidos por direitos autorais e/ou utilizar estratégias ou procedimentos que sejam análogos ao plágio.

Capítulo VI

Das infrações e providências

Art. 9º Constituem infrações acadêmicas ao uso de IA:

- I – omitir o uso relevante de IA, conforme previsto nos arts. 6º e 7º desta normativa;
- II – apresentar conteúdo gerado por IA como de autoria própria;
- III – utilizar IA em desacordo com a legislação vigente e a presente normativa;
- IV – utilizar IA para gerar conteúdo falso ou fraudulento.

§1º Averiguadas quaisquer infrações previstas no caput, será instaurado processo interno, a ser analisado por uma Comissão designada pela CPG (Coordenadoria de Pós-Graduação), respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

§2º Todos os processos de averiguação de infrações acadêmicas de uso de IA serão de caráter sigiloso.

§3º Caso a Comissão comprove fraude ou má conduta, aplicar-se-á uma das penalidades, conforme sua gravidade ou recorrência:

- a) exigência de correção ou republicação de trabalho;
- b) abertura de processo de descredenciamento de docente;
- c) abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme preconiza o art. 148,

da Lei nº 8.112/1990;

d) abertura de processo de desligamento de discente, conforme previsto no art. 65, inc. IX da Res. CEPEC/UFG n.º 1847/2023;

e) aplicação de outras penalidades, como anulação de diploma e perda de cargo público, conforme previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996, art. 48) e no Código Penal Brasileiro (DL n.º 2848/1940, arts. 171 e 299).

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela CPG.

Art. 11. Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação pela CPG, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 13 de agosto de 2026.

Prof. Dr. Helioswilton Sales de Campos

Coordenador de Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical e Saúde Pública

*



Documento assinado eletronicamente por **Helioswilton Sales De Campos, Coordenador de Pós-Graduação**, em 18/08/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6443775** e o código CRC **8DF3C892**.